

RELATÓRIO DO VENCIDO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2011, dos Senadores José Sarney e Francisco Dornelles, que *dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e dá outras providências*, e o Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta inciso ao § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, de modo a permitir a doação de recursos financeiros para campanhas eleitorais por meio de cartões de pagamento*, os quais tramitam em conjunto.

RELATOR: Senador **RENAN CALHEIROS**

Designado pela Presidência desta Comissão como Relator do Vencido, nos termos regimentais, apresento o presente Relatório sobre as deliberações – **em caráter terminativo** – adotadas na reunião ordinária de 24 de agosto de 2011, com relação aos seguintes Projetos de Lei do Senado (PLS), que tramitam em conjunto:

- PLS nº 268, de 2011, de iniciativa dos Senadores José Sarney e Francisco Dornelles, proveniente da Comissão de Reforma Política, que pretende instituir o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais; e

- PLS nº 373, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que altera a Lei das Eleições para permitir a doação de recursos financeiros para campanhas eleitorais por meio de cartões de pagamento, de débito e de crédito.

Originalmente, foi designado Relator da matéria o Senador Aloysio Nunes Ferreira, cujo Relatório concluiu pela rejeição do PLS nº 268, de 2011, e pela prejudicialidade do PLS nº 373, de 2008.

Após vista coletiva, o Senador José Pimentel ofereceu Voto em Separado. Posteriormente, apresentou complementação do Voto em Separado, que concluiu pela prejudicialidade do PLS nº 373, de 2008, e pela aprovação do PLS nº 268, de 2011, nos termos de um Substitutivo.

Na reunião de 24 de agosto, a Comissão discutiu amplamente os projetos, com posicionamentos diversos por parte das Senhoras e dos Senhores Senadores. Encerrada a discussão, foi iniciada a votação.

Observe-se, a propósito, que os projetos vieram a esta Comissão para apreciação em caráter terminativo, nos termos dos art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 91 do Regimento Interno, que dispõem:

Constituição Federal

“**Art. 58.**

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – **discutir e votar projeto de lei** que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

.....”

Regimento Interno

“**Art. 91.** Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, **discutir e votar:**

I – **projetos de lei ordinária de autoria de Senador**, ressalvado projeto de código;

.....”

Em atenção a esses dispositivos, o Presidente da Comissão colocou em votação o PLS nº 268, de 2011, que tinha relatório contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira. Por se tratar de matéria sujeita à apreciação terminativa, o que foi colocado em votação, conforme determinam os dispositivos antes transcritos, foi **o próprio projeto**, e não o relatório do Senador Aloysio. Tanto assim que o Presidente esclareceu que deveria votar SIM quem fosse a favor do financiamento público de campanha; e que deveria votar NÃO quem fosse contra.

Submetido a votação nominal, o PLS nº 268, de 2011, recebeu 10 (dez) votos SIM e 9 (nove) votos NÃO. Com isso, o projeto foi aprovado, ficando vencido o relator, tendo em vista que o seu Relatório contrário ao projeto não representava o posicionamento da Comissão.

Em seguida, o Presidente colocou em votação o Substitutivo apresentado na conclusão do Voto em Separado apresentado pelo Senador José Pimentel. O Substitutivo foi rejeitado, pois obteve 8 (oito) votos SIM e 10 (dez) votos NÃO.

Posteriormente, foi votada e aprovada a declaração de prejudicialidade do PLS nº 373, de 2008.

Uma análise detida do conjunto das deliberações efetivadas pela Comissão leva à conclusão de que o PLS nº 268, de 2011, foi aprovado, pois obteve na primeira votação, em apreciação de caráter terminativo, realizada mediante voto nominal, a maioria dos votos favoráveis da Comissão. Na votação seguinte, o Substitutivo oferecido no Voto em Separado foi rejeitado, restando aprovado o PLS nº 268, de 2011, em sua versão original.

Ainda na reunião, houve uma primeira interpretação de que a matéria deveria ser arquivada. É preciso esclarecer, contudo, que apenas não mereciam ter seguimento o Relatório original e o Voto em Separado, pois defendiam posições que não prevaleceram na Comissão. Já o PLS nº 268, de 2011, deverá seguir o curso estabelecido pelos §§ 2º a 5º do art. 91 do Regimento, a seguir transcritos:

“**Art. 91.**

§ 2º **Encerrada a apreciação terminativa** a que se refere este artigo, a **decisão da comissão será comunicada ao Presidente do Senado Federal** para ciência do Plenário e publicação no *Diário do Senado Federal*.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no § 2º no avulso da Ordem do Dia da sessão seguinte, **poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.**

§ 4º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, promulgado, remetido à Câmara ou arquivado.”

Para tanto, é necessário dar cumprimento ao quanto disposto nos arts. 128 e 132, § 5º, do Regimento Interno:

“Art. 128. Vencido o relator, o Presidente da comissão designará um dos membros, em maioria, para suceder-lhe, exceto se o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição ou emenda, quando permanecerá o mesmo relator, consignando-se o vencido, pormenorizadamente, no parecer.”

“Art. 132.
.....

§ 5º Verificando-se a hipótese prevista no art. 128, **o parecer vencedor deverá ser apresentado na reunião ordinária imediata, salvo deliberação em contrário.**
.....”

Em face do que prevêem os dispositivos transcritos, fui designado Relator do Vencido, cabendo-me reproduzir neste Relatório as decisões da Comissão sobre a matéria.

Por todo o exposto, em atenção ao devido processo legislativo, consideradas as deliberações adotadas por esta Comissão na reunião ordinária de 24 de agosto de 2011, foi aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2011, e declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2008.

Sala da Comissão,

, Relator

, Presidente